**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 02359/13**

***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS*** *de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

# *ACÓRDÃO AC2 TC 00842/2013*

1. **DA APOSENTADORIA**
   APOSENTANDO(A): José Bonifácio de Araújo
   MATRÍCULA: 17.064-0
   CARGO: Professor
   LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
   TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.906 dias
2. **DO ATO**
   DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/12/2012
   DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1350, de 08 a 14 de dezembro de 2012
   FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03
   AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto
3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**
   Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.
4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**
   Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro
5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**
   Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. José Bonifácio de Araújo, Professor, matrícula nº 17.064-0, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, em 30 de abril de 2013.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**
**Presidente**

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**
**Relator**

**Representante do Ministério Público**
**Junto ao TCE/PB**

*gmbc*